

## TERMO DE COMPROMISSO Nº 3/2020

Origem: Processo GAIA nº 10113201851787; AIA nº: 9887/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Gerente Regional Clesio Leonel Hossa, brasileiro, união estável, portador do RG nº 5.958.204 SSP/SC e CPF/MF de nº 002.020.570-89, residente e domiciliado no município de Caçador. doravante denominado IMA e, de outro lado, **Agro Florestal Aristides Mallon Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.284.920/0001-90, com residência na cidade de Canoinhas, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

**CONSIDERANDO** a ação fiscalizatória ocorrida em 10/05/2018, que resultou no Auto de Infração número 9887-D, em face de Agro Florestal Aristides Mallon Ltda, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 9887-D: DESTRUIR OU DANIFICAR VEGETACAO SECUNDARIA EM ESTAGIO MEDIO DE REGENERACAO NATURAL DO BIOMA MATA ATLANTICA, OBJETO DE ESPECIAL PRESERVACAO, SEM AUTORIZACAO OU LICENCA DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, ATINGINDO UMA AREA DE 22.300 METROS QUADRADOS.

**CONSIDERANDO** que foi apresentada pelo autuado, em 10/05/2018 sob protocolo SGP-e IMA FATMA 21.312/2018, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

**CONSIDERANDO** que a compromissária estava, na época, desempenhando suas atividades em desacordo com a legislação ambiental;

**CONSIDERANDO** a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a relevância econômica e social da atividade desenvolvida pela compromissária em sua região de atuação;

**CONSIDERANDO** os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** que o presente termo de compromisso tem por objetivo a regularização do Auto de Infração Ambiental;

**CONSIDERANDO** que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das

obrigações previstas no Termo;

**CONSIDERANDO**, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019.

**CONSIDERANDO** que a área autuada foi de 22.300,00m<sup>2</sup>, enquanto que a área do imóvel de propriedade da empresa Agro Florestal Aristides Mallon Ltda (matrícula 17.318 do CRI de Videira) possui área de 21.843,63 m<sup>2</sup>, devendo portanto ser reduzida a área de 456,37m<sup>2</sup>.

**CONSIDERANDO** que da área total do imóvel, originalmente com 24.200m<sup>2</sup> (antes da retificação da área constante na averbação 10/17.318), 11.400,00m<sup>2</sup> (equivalente a 47,107%) faziam parte do perímetro urbano já em 1997, enquanto os restantes 12.800,00m<sup>2</sup> (equivalente a 52,893%) foram urbanizados em dezembro de 2014 (averbação 8/17.318).

**CONSIDERANDO** que a área de 1.296,86m<sup>2</sup> computada no auto de infração ambiental se refere à servidão administrativa da CELESC, onde há passagem de uma rede de alta tensão e onde são realizadas periódicas limpezas, devendo portanto ser esta área descontada do Auto de Infração Ambiental, restando portanto a supressão sem autorização ambiental em área de 20.546,77m<sup>2</sup>.

**CONSIDERANDO** que o despacho de aplicação de penalidade nº 098/2018 foi emitido antes da publicação da Portaria 143/2019, que revogou a Portaria 170/13, vigente na época da emissão do referido despacho de penalidade.

**CONSIDERANDO** que no despacho de penalidade nº 098/2018, no item 5, "c", consta que de acordo com a classificação do estágio sucessional definida para a vegetação suprimida (estágio médio de regeneração), a Lei da Mata Atlântica possibilita a supressão mediante licenciamento prévio regular, prevendo as devidas medidas de COMPENSAÇÃO AMBIENTAL pela área suprimida (área desmatada = área compensada), a MANUTENÇÃO de área equivalente a 30% para o caso de área urbanizada antes de dezembro de 2006 ou 50% para o caso de área urbanizada depois de dezembro de 2006.

**CONSIDERANDO** que a urbanização integral do imóvel ocorreu em dezembro de 2014, mas pelo fato de parte dele ter sido urbanizado em 1997, faz-se necessário aplicar a proporcionalidade e temporariedade às urbanizações ocorridas, aplicando o percentual de 47,107% do imóvel urbanizado em 1997 e o restante em 2014, devendo esta mesma proporção ser aplicada à área com vegetação suprimida sem a devida licença ambiental.

**CONSIDERANDO** que além da COMPENSAÇÃO AMBIENTAL e MANUTENÇÃO, é aplicável a exigência da REPOSIÇÃO FLORESTAL, nos termos da IN 46 do IMA.

## RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a regularização da atividade da compromissária e melhoramento da viabilidade ambiental de seu empreendimento, através de

ações e procedimentos que resultem na diminuição e/ou reparação dos danos causados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

### **I – DO IMA:**

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

### **II – DA COMPROMISSÁRIA:**

- a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário.
- b) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), destinados ao FEPEMA, perfazendo o valor de R\$ 1.500,00;
- c) Efetuar depósito, na Conta Corrente nº 800040-9, Agência 3582-3, do Banco do Brasil (Manutenção de Unidades de Conservação), na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), perfazendo o valor de R\$ 1.500,00;
- d) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), em favor do Fundo de Restituição de Bens Lesados, perfazendo o valor de R\$ 1.500,00;
- e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso;
- f) Destinar área de 6.775,28m<sup>2</sup> com vegetação em estágio médio de regeneração, à título de COMPENSAÇÃO AMBIENTAL pela supressão equivalente a 70% da área de 9.678,97m<sup>2</sup>, urbanizada no ano de 1997. Esta área de 9.678,97m<sup>2</sup> se refere à proporção de 47,107% do imóvel que fora urbanizado no ano de 1997. A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL deverá ser averbada na matrícula do imóvel em que estiver localizada, devendo ser no mesmo município e/ou região metropolitana, nos termos do artigo 17 da Lei Federal 11.428/06.
- g) Destinar área de 5.433,90m<sup>2</sup> com vegetação em estágio médio de regeneração, à título de COMPENSAÇÃO AMBIENTAL pela supressão equivalente a 50% da área de 10.867,80m<sup>2</sup>, urbanizada no ano de 2014. Esta área de 10.867,80m<sup>2</sup> se refere à proporção de 52,893% do imóvel que fora urbanizado no ano de 2014. A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL deverá ser averbada na matrícula do imóvel em que estiver localizada, devendo ser no mesmo município e/o região metropolitana, nos termos do artigo 17 da Lei Federal 11.428/06.
- h) Deverá ser feita a recuperação da área de 8.337,59m<sup>2</sup>, em projeto específico a ser formalizado no IMA (RVG) em que ocorrera a supressão de vegetação em estágio médio sem o devido licenciamento ambiental. Esta área deverá ser averbada no imóvel onde ocorrera a irregularidade, ou seja, na matrícula 17.318 ou em matrículas derivadas desta, à título de MANUTENÇÃO, nos termos do artigo 31 da Lei Federal 11.428/06. O quantitativo da área da manutenção é a composição de 2.903,69m<sup>2</sup> de manutenção, referente à área urbanizada em 1997 e 5.433,90m<sup>2</sup>, referente à área urbanizada em 2014. A MANUTENÇÃO deverá ser feita em uma única parcela do imóvel de matrícula 17.318 ou nas matrículas dele oriundas, sendo

vedada a fragmentação da área de manutenção. A formalização do processo RVG deverá ser feita em 30 dias úteis após a assinatura do presente Termo de Compromisso.

i) Deverá ser feita a comprovação de créditos de REPOSIÇÃO FLORESTAL, nos termos da IN 46 do IMA. Considerando amostra realizada pelo IMA determinou uma área basal de 30,31m<sup>2</sup>/há e altura média de 6,26m, aplicando-se um fator de forma de 0,6, tem-se um volume de 113,84m<sup>3</sup>/há, que para a área de supressão de 20.546,77m<sup>2</sup> equivale a 233,91m<sup>3</sup>. A comprovação dos créditos de reposição deverá ser feita em 90 dias úteis após a assinatura do presente Termo de Compromisso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO**

a) Será gerado boleto no valor de 10% (dez por cento) dos valores indicado nos Autos de Infrações Ambientais, conforme item b), da Cláusula Segunda, Item II, nos termos do que dispõe o Art. 87 da Lei nº 14.675/2009, sem prejuízo aos compromissos estabelecidos nos itens a), c) e d) da Cláusula Segunda, Item II.

b) O compromissado deverá efetuar o pagamento do referido boleto bancário no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, além dos demais compromissos estabelecidos neste Termo.

c) A compromissária deverá comprovar o recolhimento dos compromissos estabelecidos nos itens b), c) e d) da Cláusula Segunda, Item II, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, via protocolo digital SGP-e.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas.

b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 100,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento.

c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente termo, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente termo.

d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente termo em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial.

e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes.

f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar, corrigir a degradação ambiental e/ou regularizar a atividade, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

- a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 36 (trinta e seis) meses.
- b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Caçador, 10 de fevereiro de 2020

\_\_\_\_\_  
Clesio Leonel Hossa  
Gerente Regional

\_\_\_\_\_  
Agro Florestal Aristides Mallon Ltda  
CNPJ: 08.284.920/0001-90

Testemunha 01: \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

Testemunha 02: \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

### **Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado**

Extrato do Termo de Compromisso nº. 3/2020 - IMA Agro Florestal Aristides Mallon Ltda, CNPJ: 08.284.920/0001-90, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 10 de fevereiro de 2020, tendo por objeto melhoria na qualidade ambiental, com a conversão de parte da multa aplicadas em a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o Dano Ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário; b) Efetuar o pagamento da DARE no valor de 10% da multa fixada, com valores atualizados destinados ao FEPEMA, perfazendo R\$ 1.500,00; c) Efetuar o depósito em conta vinculada e específica, 10% do valor fixado, no prazo de 10 dias, obedecendo aos critérios da Portaria IMA 153/2019, perfazendo o valor de R\$ 1.500,00; d) Efetuar o depósito de 10% do valor fixado para o Fundo de Restituição de Bens Lesados no prazo de 10 dias, perfazendo o valor de R\$ 1.500,00; Vigência: 36 (trinta e seis) meses meses.